



RESOLUÇÃO DA MANTENEDORA Nº 01, DE 05 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre o Plano de Ampliação do Parcelamento das Semestralidades (PAPS) durante e após o termino dos cursos de graduação, que consiste em proporcionar ao aluno a oportunidade de frequentar um Curso Superior com um custo mensal acessível.

A Diretora Presidente da Mantenedora, o Colégio São Francisco - CSF, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Implantação do Plano de Ampliação do Parcelamento das Semestralidades durante e após o termino do curso de graduação, que consiste que consiste em proporcionar aos alunos, regularmente matriculados na Instituição, quer sejam ingressantes, veteranos e alunos que solicitarem transferência de outras instituições, bem como estudantes portadores de diploma de Ensino Superior a oportunidade de frequentar um Curso Superior com um custo mensal acessível.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pedreiras, 00/00/2015

Aldenôra Veloso Medeiros

Diretora Presidente da Mantenedora



REGULAMENTO PLANO DE AMPLIAÇÃO DO PARCELAMENTO DAS SEMESTRALIDADES (PAPS)

CAPÍTULO I - DO CONCEITO E FINALIDADE

Art. 1º O Plano de Ampliação do Parcelamento das Semestralidades dos cursos de graduação- PAPS, que faz parte do Programa de Políticas Afirmativas de Inclusão Educacional Social, e consiste em proporcionar aos alunos ingressantes, veteranos e alunos que solicitarem transferência de outras instituições, bem como estudantes portadores de diploma de Ensino Superior a oportunidade de frequentar um Curso Superior com um custo mensal acessível.

CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO

Art. 2º Poderão participar do Plano de Ampliação do Parcelamento das Semestralidades - PAPS, ingressantes, veteranos e alunos que solicitarem transferência de outras instituições, bem como estudantes portadores de diploma de Ensino Superior, observando-se os seguintes procedimentos e critérios:

I existirem vagas disponíveis, do PAPS, para o Curso;

II ser aprovado nos processos de seleção para ingresso na Faculdade;

III assinar Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;

IV o aluno deverá estar regularmente matriculado, tendo efetuado integralmente o pagamento referente à primeira parcela da semestralidade.

V entregar o requerimento de participação devidamente preenchido no Controle Acadêmico na FAESF;

VI entregar cópia dos documentos exigidos no regulamento e requerimento;

VII obter deferimento no requerimento.

Art.3º Não serão elegíveis ao Plano de Ampliação do Parcelamento das Semestralidades os ALUNOS que se encontrarem nas condições abaixo descritas:

I alunos Prouni (independentemente da situação);



II alunos beneficiados com as políticas de descontos;

III alunos beneficiados com o Programa de Monitoria;

IV alunos beneficiados com PIBIC e PROEX;

V alunos dos cursos de Licenciatura, exceto Educação Física.

Art.4º A mantenedora da FAESF definirá semestralmente os cursos de graduação que participarão do Plano de Ampliação do Parcelamento das Semestralidades - PAPS.

CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO

Art. 5º A inscrição ao Plano de Ampliação do Parcelamento das Semestralidades é feita pelo acadêmico mediante preenchimento de requerimento de adesão ao PAPS, junto ao Controle Acadêmico na FAESF, conforme edital amplamente divulgado.

Art. 6º Após o preenchimento das informações, o estudante deverá entregar ao Controle Acadêmico os seguintes documentos:

I documentos de identificação do estudante, dos membros do seu grupo familiar e do fiador;

II comprovantes de rendimentos do estudante, dos membros de seu grupo familiar e dos fiadores;

III comprovante de residência do estudante e de seu fiador.

Art. 7º Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se grupo familiar o conjunto de pessoas que residem na mesma moradia do estudante e que, cumulativamente:

I Sejam relacionadas ao estudante na condição de pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), irmão(ã), avô(ó), tutor(a), tutelado(a) ou curador(a), curatelado(a).

II Usufruam da renda familiar mensal bruta, desde que:

a) para os membros do grupo familiar que possuam renda própria, seus rendimentos brutos individuais sejam declarados na composição da renda familiar mensal bruta;

b) para os membros do grupo familiar que não possuam renda própria, a relação de dependência seja comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar.



Art. 8º Entende-se como renda familiar mensal bruta a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, que compreende:

I o valor bruto de salários, proventos, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, pró-labore, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e quaisquer outros, bem como benefícios sociais, salvo seguro desemprego, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o estudante;

II qualquer auxílio financeiro regular prestado por pessoa que não faça parte do grupo familiar.

Art. 9º Além da idoneidade cadastral para validação do fiador, a sua renda mensal bruta, deverá ser equivalente a duas vezes o valor da mensalidade.

Art. 10 Não poderá ser fiador solidário do estudante em nenhuma hipótese:

I - cônjuge ou companheiro(a) do estudante;

II – outro estudante beneficiário do Projeto;

III - cidadão estrangeiro.

CAPÍTULO IV - DA VALIDAÇÃO DA INSCRIÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS

Art. 11 Após a conclusão da solicitação, o pedido será submetido ao Departamento Jurídico da FAESF que irá avaliar os requisitos e a viabilidade de concessão do Plano de Ampliação do Parcelamento das Semestralidades dos cursos de graduação, com base nas informações prestadas no formulário e documentos comprobatórios no momento da solicitação pelo estudante.

Art. 12 O Departamento Jurídico emitirá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de solicitação, parecer sobre a viabilidade de concessão do Plano de Ampliação do Parcelamento das Semestralidades dos cursos de graduação, decidindo-se pelo deferimento ou indeferimento da solicitação

CAPÍTULO V - DA CONCESSÃO



Art. 13A concessão do Plano de Ampliação do Parcelamento das Semestralidades ocorrerá mediante assinatura de Contrato de Parcelamento da Semestralidade Escolar (Contrato de Parcelamento), a ser assinado entre o ALUNO elegível e a FAESF, com exigência de fiador, responsável solidário pela dívida.

Art. 14 Os termos e condições do Plano de Ampliação do Parcelamento das Semestralidades encontram-se previstos e serão regidos pelo Contrato de Parcelamento a ser firmado entre o ALUNO e a Faculdade.

Parágrafo único O Parcelamento não desobriga o ALUNO de cumprir o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado com a IES.

Art. 15 A renovação do Plano de Ampliação do Parcelamento das Semestralidades dos cursos de graduação acontecerá semestralmente, até a conclusão do curso em que o aluno beneficiado estiver matriculado ou quando da rescisão do Contrato, conforme estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo único Para renovação semestral do PAPS, faz-se necessário que o acadêmico não possua pendências financeiras em semestres anteriores.

CAPÍTULO VI - DO PARCELAMENTO

Art.16 O PAPS Fixas as parcelas das semestralidades entre 51(cinquenta e uma) e 84 (oitenta e quatro), dependendo da duração do curso as quais serão pagas durante a permanência do acadêmico na Instituição, bem como após o término do curso, até que se cumpra o número de parcelas fixado, em cumprimento ao “Contrato de Parcelamento” firmado entre o acadêmico e a Faculdade.

Art.17 Para os alunos veteranos, será efetuado cálculo específico, considerando-se as mensalidades pagas, devendo a ampliação do prazo de parcelamento ser proporcional ao número de parcelas das semestralidades restantes. Tome-se como exemplo um acadêmico que tenha cursado 04 (quatro) dos 10 (dez) semestres do curso de Enfermagem. Esse acadêmico terá mais 14 (quatorze) meses para ampliação do prazo de pagamento, devendo o valor restante do curso (R\$ 27.598,68) ser dividido em 50 (cinquenta) parcelas de R\$ 551,97 (quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos).



CAPÍTULO VII - DO PAGAMENTO

Art. 18 As parcelas da semestralidade terão vencimento no dia 30 de cada mês.

Art.19 As parcelas vincendas, assim como o saldo devedor serão corrigidas anualmente, tendo como índice o percentual de reajuste das mensalidades vigentes a cada ano de correção, editado de acordo com a legislação aplicável a matéria.

Art. 20 Não serão acrescidos juros nem multa ao valor das parcelas da semestralidade em atraso, até 10 (dez) dias após o vencimento. Decorrido esse prazo, serão cobrados juros e multa na forma da Cláusula 27, § 3º do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 21 O estudante poderá, a qualquer momento, optar por antecipar as parcelas ou quitar o saldo devedor, reduzindo, com isso, o prazo do parcelamento.

Art. 22 Uma vez firmado o Contrato de Parcelamento, as parcelas da semestralidade serão pagas de forma integral, independentemente do número de disciplinas em que o acadêmico estiver matriculado.

Art. 23 Os valores das dependências, reprovações e adaptações não estão compreendidos nas mensalidades firmadas no Contrato de Parcelamento, devendo obedecer ao estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais assinado no ato da matrícula do acadêmico, quando de seu ingresso na Instituição.

Art. 24 Assinado o Contrato de Parcelamento, as obrigações financeiras do acadêmico não se encerram com a conclusão do curso, devendo ser cumpridas integralmente, conforme fixado no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e no Contrato de Parcelamento em questão.

CAPÍTULO VIII - DA RESCISÃO

Art. 25 Em caso de transferência, trancamento ou abandono do curso, será feita a rescisão do Contrato de Parcelamento e calculado o valor devido pelo acadêmico até o mês em que ocorrer o evento (devendo o pagamento ser efetuado imeditamente).



Art. 26 Em caso de abandono, enquanto o acadêmico não oficializar o seu desligamento em relação à Instituição, terá que arcar com o ônus dos serviços oferecidos.

Parágrafo único. Para o recebimento de seus créditos, a Instituição poderá utilizar sua própria organização ou empresa especializada, sendo que, na segunda hipótese, o acadêmico arcará com os honorários profissionais relativos à cobrança, desde já fixada em 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito, mais despesas judiciais.

Art. 27 A mantenedora reserva-se o direito de restringir a adesão ao Plano de Concessão do Parcelamento das Semestralidades para determinados cursos de graduação, bem como extinguir o referido Plano a qualquer momento.

CAPÍTULO IX - DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Financeiro e/ou pela Diretoria da IES.

Art. 29 Este Regulamento entre em vigor na data de sua publicação.



CONTRATO DE PARCELAMENTO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento particular de contrato de adesão ao Plano de Ampliação do Parcelamento das Semestralidades- PAPS, para prestação de serviços educacionais, de um lado o aluno:

CONTRATANTE/ACADÊMICO:

Aluno (a): _____ Matrícula: _____

Curso: _____ Turno: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Fones: Residencial: _____ Celular: _____

Comercial: _____ E-mail: _____

RG: _____ Órgão expedidor: _____ UF: _____

CPF: _____

Data de expedição: ___/___/___ Sexo: _____ Data do Nascimento: ___/___/___

RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO PELA DÍVIDA (FIADOR):

Nome: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP: _____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____

CPF Nº: _____ Fone: Residencial: _____

Comercial: _____ Celular: _____

E-mail: _____



CONTRATADO/INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

COLÉGIO SÃO FRANCISCO, mantenedor da Faculdade de Educação São Francisco (FAESF), pessoa jurídica de direito privado, com fins educacionais, inscrito no CNPJ sob n.º 06.043.988/0001-52, situado na Rua Abílio Monteiro, n.º 1751, Pedreiras/MA, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Aldenora Veloso Medeiros, brasileira, viúva, pedagoga, portadora do RG n.º 277.412 SSP/MA, inscrita no CPF n.º 254.148.953-68, residente e domiciliada na Rua Abílio Monteiro, n.º 1751, Bairro Engenho, Pedreiras/MA.

Por meio do presente instrumento particular, as partes acima qualificadas firmam o presente **CONTRATO INDIVIDUAL DE PARCELAMENTO DA SEMESTRALIDADE REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, considerando o que dispõem os artigos 206, incisos II e III, e 209 da Constituição Federal, por força da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e da Lei n.º 9.870, de 23/11/1999, e demais dispositivos legais que regulam a matéria, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

I – DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA O objeto deste contrato é a adesão ao Plano de Ampliação do Parcelamento das Semestralidades referente à prestação de serviços na área de educação ao acadêmico, nos cursos de graduação da Faculdade de Educação São Francisco, mantida pelo Colégio São Francisco, conforme disposições contratuais, durante o(s) período(s) letivo(s) previsto(s) de acordo com o calendário, a programação acadêmica e o Projeto Pedagógico de cada Curso, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, e em conformidade com o previsto na Legislação e no Regimento Geral do **CONTRATADO**.

Parágrafo único. O Plano de Ampliação do Parcelamento das Semestralidades consiste em proporcionar aos alunos ingressantes, veteranos e alunos que solicitarem



transferência de outras instituições, bem como estudantes portadores de diploma de Ensino Superior a oportunidade de frequentar um Curso Superior com um custo mensal acessível, mediante a ampliação do número de parcelas das semestralidades.

II – DA AMPLIAÇÃO DO PARCELAMENTO DAS SEMESTRALIDADES

CLÁUSULA SEGUNDA O PAPS fixa as parcelas das semestralidades entre 51 (cinquenta e uma) e 84 (oitenta e quatro) meses, dependendo da duração do curso as quais serão pagas durante a permanência do acadêmico na Instituição, bem como após o término do curso, até que se cumpra o número de parcelas fixadas neste Contrato de Parcelamento, firmado entre o acadêmico e a Faculdade.

Parágrafo único O presente Contrato será firmado em _____ parcelas.

§ 1º Para os alunos veteranos, será efetuado cálculo específico, considerando-se as mensalidades pagas, devendo a ampliação do prazo de parcelamento ser proporcional ao número de parcelas das semestralidades restantes.

§ 2º Assinado o Contrato de Parcelamento, as obrigações financeiras do acadêmico não se encerram com a conclusão do curso, devendo ser cumpridas integralmente, conforme fixado neste Contrato de Parcelamento, bem como no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

III – DA CONCESSÃO DA AMPLIAÇÃO DO PARCELAMENTO DAS SEMESTRALIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA A concessão do Plano de Ampliação do Parcelamento das Semestralidades ocorrerá mediante assinatura de Contrato de Parcelamento da Semestralidade Escolar (Contrato de Parcelamento), a ser assinado entre o ALUNO elegível e a FAESF, com exigência de fiador, responsável solidário pela dívida, com renda equivalente a duas vezes o valor da mensalidade.

Parágrafo único. Serão deferidas as solicitações de concessão do PAPS somente aos alunos cuja renda familiar for igual ou inferior a três salários mínimos.



IV – DO PAGAMENTO DO PARCELAMENTO DAS SEMESTRALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – As parcelas da semestralidade terão vencimento no dia 30 de cada mês

§ 1º As parcelas vincendas, assim como o saldo devedor serão corrigidas anualmente, tendo como índice o percentual de reajuste das mensalidades vigentes a cada ano de correção, editado de acordo com a legislação aplicável à matéria.

§ 2º Não serão acrescidos juros nem multa ao valor das parcelas da semestralidade em atraso, até 10 (dez) dias após o vencimento (dia 30 de cada mês). Decorrido esse prazo, serão cobrados juros e multa na forma da Cláusula 27, § 3º do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 3º O estudante poderá, a qualquer momento, optar por antecipar as parcelas ou quitar o saldo devedor, reduzindo, com isso, o prazo do parcelamento.

§ 4º Uma vez firmado o Contrato de Parcelamento, as parcelas da semestralidade serão pagas de forma integral, independentemente do número de disciplinas em que o acadêmico estiver matriculado.

§ 5º Os valores das reprovações e adaptações não estão compreendidos nas mensalidades firmadas no Contrato de Parcelamento, devendo obedecer ao estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais assinado no ato da matrícula do acadêmico, quando de seu ingresso na Instituição.

§ 6º O Parcelamento não desobriga o ALUNO de cumprir o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado com a IES.

V - DA COBRANÇA EM CASO DE INADIMPLÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O(A) **CONTRATANTE**, neste ato, tem ciência de que, em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente deste **CONTRATO**, por mais de 90 (noventa) dias, poderá ser o fato comunicado ao serviço de proteção ao crédito para registro nos termos do artigo 6.º da Lei nº 9.870/99.

Parágrafo único Para o recebimento de seus créditos, o **CONTRATADO** poderá utilizar sua própria organização ou empresa especializada, sendo que, na segunda



hipótese o(a) **CONTRATANTE** arcará com os honorários profissionais relativos à cobrança, desde já fixada em 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito, mais despesas judiciais.

VI - DA RENOVAÇÃO DO PLANO DE AMPLIAÇÃO DO PARCELAMENTO DAS SEMESTRALIDADES

CLÁUSULA SEXTA - A renovação do Plano de Ampliação do Parcelamento das Semestralidades acontecerá semestralmente, através de aditamentos, até a conclusão do curso em que o aluno beneficiado estiver matriculado ou quando da rescisão do Contrato, conforme estabelecido no Regulamento do PAPS e neste Contrato de Parcelamento.

Parágrafo único. Para renovação do Plano de Concessão de Ampliação do Parcelamento das Semestralidades por meio de aditamentos semestrais, faz-se necessário que o estudante não possua pendências financeiras em semestres anteriores.

VII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente CONTRATO tem vigência a partir da data de sua assinatura, até a data correspondente ao vencimento da última parcela prevista não se extinguindo, portanto, com o término do curso.

VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA - Em caso de transferência, trancamento ou abandono do curso, será feita a rescisão do Contrato de Parcelamento e calculado o valor devido pelo acadêmico até o mês em que ocorrer o evento (devendo o pagamento ser efetuado automaticamente).

§ 1º Em caso de abandono, enquanto o acadêmico não oficializar o seu desligamento em relação à Instituição, terá que arcar com o ônus dos serviços oferecidos.



§ 2º A mantenedora reserva-se o direito de restringir a adesão ao Plano de Ampliação do Parcelamento das Semestralidades para determinados cursos de graduação, bem como extinguir o referido PAPS a qualquer momento.

IX- DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA NONA- Para dirimir questões oriundas deste CONTRATO, fica eleito o Foro da Cidade de Pedreiras. E por estarem justos e contratados, aceita o(a) CONTRATANTE as cláusulas, condições, teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, a fim de que se produzam os efeitos legais.

X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Financeiro e/ou pela Diretoria da IES.

Paragrafo único - Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas arroladas, para que produza os seus jurídicos e efeitos legais.

Contratante _____

(Pai/Mãe/Acadêmico)

Contratado _____

Faculdade de Educação São Francisco – FAESF

Aldenôra Veloso Medeiros

Diretora Presidente

Assinatura do Fiador

Nome: _____

CPF.: _____



Testemunha (Assinatura) _____

Nome: _____

CPF.: _____

Testemunha (Assinatura) _____

Nome: _____

CPF.: _____